ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Emissão Original

	REV. 0	REV.A	REV.B	REV.C	REV.D	REV.E	REV.F	REV.G	REV.H
DATA	05/10/2026								
EXECUÇÃO	URRY								
VERIFICAÇÃO	BJQS								
APROVAÇÃO	UQV4								

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DE SUA FINALIDADE.

FORMULÁRIO PERTENCE A PETROBRAS N-0381 REV. L

SUMÁRIO

1 ESCOPO 4

2 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 5

3 REFERÊNCIAS 6

4 REQUISITOS TÉCNICOS 7

5 MEIOS ALTERNATIVOS DE CUMPRIMENTO E EXCEÇÕES 17

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

NOTA DE ADVERTÊNCIA – DOCUMENTO PARA CONSULTA

Este documento possui caráter exclusivamente informativo e de referência técnica, destinando-se apenas à consulta, não constituindo versão final, aprovada ou controlada da Especificação Técnica.

As informações, requisitos e condições aqui apresentados possuem caráter preliminar e poderão ser objeto de revisão, complementação, alteração ou exclusão, conforme a evolução do processo de contratação e das análises e validações técnicas pertinentes.

INSTRUÇÃO IMPORTANTE

Os detalhamentos apresentados na Tabela 1, identificados com a indicação “SIM”, correspondem aos requisitos atualmente considerados aplicáveis, conforme a planilha RPEA anexa à Especificação Técnica.

Ressalta-se que tais indicações possuem caráter referencial e poderão sofrer alterações em decorrência de avaliações técnicas adicionais, adequações operacionais, revisões de requisitos ou definições contratuais.

Para fins de aplicação contratual, deverá ser considerada exclusivamente a versão oficial e vigente da Especificação Técnica e de seus respectivos anexos.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

ESCOPO

1.1 Este documento adiciona ao Instrumento Contratual Jurídico (ICJ), do qual for parte integrante, requisitos técnicos para o afretamento ou transporte em aviões de pessoas e cargas, ao qual se aplicam os seguintes detalhamentos da respectiva família de serviços:

TABELA 1 – Detalhamento aplicável ao serviço contratado

N°	Detalhamento	**Aplicável** (Sim ou Não)
D1	Transporte de cargas em avião.	Não
D2	Transporte de passageiros em avião.	Não
D3	**Transporte de passageiros executivos em avião.**	**Sim**
D4	Transporte de passageiros enfermos em avião.	Não

1.2 Requisitos do detalhamento aplicável disponível no arquivo:

1.2.1 2026_07_13 ET Avião ET Avião.

1.3 Este documento contém os requisitos de segurança estabelecidos pela área de Segurança e Competência em Aviação da PETROBRAS, sendo válido e aplicável em processos de contratação de modal aéreo publicados em até 365 dias da data de emissão deste documento.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

2 DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

2.1 AÇÃO CORRETIVA: Ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outra situação indesejável (ver "correção).

2.2 AERONAVEGÁVEL: Condição em que a aeronave, célula, motor(es), hélice(s), acessórios e componentes em geral, se encontram de acordo com o projeto de tipo e em condições de operação segura, e ainda estejam em conformidade com todos os requisitos estabelecidos nos manuais e documentos técnicos aplicáveis, e de acordo com os requisitos dos RBAC e IS, aplicáveis a cada aeronave, motor(es), hélice(s), acessórios e componentes (MPR 900 Vol.1 ANAC).

2.3 ANOMALIA: Situação ou evento indesejável que resulte ou possa resultar em danos ou falhas, que afetem pessoas, o meio ambiente, o patrimônio (próprio ou de terceiros), a imagem do Sistema Petrobras, os produtos ou os processos produtivos. Este conceito inclui os acidentes, doenças, incidentes, desvios e não-conformidades.

2.4 CORREÇÃO: Ação para eliminar uma não conformidade (ver “ação corretiva”).

2.5 DISPONIBILIDADE: Atributo de aeronave afretada, associado ao cumprimento das programações elaboradas pelas CONTRATANTES, de acordo com os respectivos requisitos contratuais. Dependendo dos equipamentos ou sistemas inoperantes e do respectivo instrumento contratual, uma aeronave aeronavegável, ou seja, sem impedimento para voar originado pela regulamentação aeronáutica, poderá ser considerada indisponível (ver "aeronavegável").

2.6 EVENTO REPORTÁVEL: Expressão que abrange ocorrências aeronáuticas, ocorrências anormais e qualquer outro evento relevante que impacte a disponibilidade.

2.7 ICJ: Sigla utilizada para “Instrumento Contratual Jurídico”, que é o documento formal que estabelece as condições e obrigações contratuais entre as partes. Enquanto o ICJ é um documento, o contrato é a própria relação comercial entre as partes.

2.8 INCERTEZA: A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

2.9 NÃO CONFORMIDADE: Não cumprimento, ou cumprimento parcial, de um requisito.

2.10 OCORRÊNCIA AERONÁUTICA: Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, segundo os critérios da Autoridade Aeronáutica.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

2.11 OCORRÊNCIA ANORMAL: Circunstância que não chega a configurar um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionem, ou não sejam operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas.

2.12 PLANO DE AÇÃO: Documento que descreve uma ou mais ações corretivas, com responsáveis, prazos e recursos definidos, a fim de eliminar e prevenir a reincidência de causas de não conformidades, identificadas por meio de adequada investigação.

2.13 REGULAMENTAÇÃO: Compreende a totalidade das leis, portarias, estatutos e documentos emitidos ou adotados por autoridades reguladoras brasileiras que estabelecem obrigações, requisitos, compromissos ou ações para um Operador de aeronaves, exemplificados, porém não limitados a: Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (RBHA, RBAC), Instruções Suplementares (IS), Normas Regulamentadoras (NR), regulamentação das profissões do aeronauta e do aeroviário, Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

2.14 RISCO: Efeito da incerteza nos objetivos (ABNT ISO 31.000).

2.15 SIPAER: Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Compete ao SIPAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do artigo 86 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

3 REFERÊNCIAS

3.1 IOGP Report 691 - Fixed-wing commercial air transport recommended practices, v. 1.0.

3.2 INTERNATIONAL BUSINESS AVIATION COUNCIL (IBAC). IS-BAO: International Standard for Business Aircraft Operations. Montreal: IBAC, [s. d.]. Disponível em: https://ibac.org/is-bao. Acesso em: 14 out. 2026.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

4 REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Requisitos regulamentares

4.1.1 Aplica-se ao contrato a totalidade dos requisitos provenientes da Regulamentação, tal como definida pelo item 2.13 desta ET, inclusive quando qualquer desses requisitos vier a ser alterado no decorrer do contrato, pelo respectivo órgão emissor. Todavia nenhuma regulamentação menos exigente que um requisito contratual sobre o mesmo tema desobriga a CONTRATADA de cumprir o requisito contratual.

4.2 Requisitos Petrobras para Empresas Aéreas (RPEA)

Planilha eletrônica constante em anexo específico do ICJ, com requisitos pertinentes aos seguintes grupos:

TABELA 2 – Grupos dos requisitos conforme arquivo anexo (RPEA)

Código	Nome	Conteúdo
691-1	Safety Management System	Requisitos de gestão da segurança
690-2	Aircraft Operations	Requisitos de operações
690-3	Support Operations	Requisitos de infraestrutura
690-4	Engineering	Requisitos de manutenção
690-5	Aircraft and Equipment	Requisitos de aeronave e equipamentos
REC	Requisitos de Equipamentos Contratuais	Requisitos de equipamentos não abordados no grupo 691-5 características dos padrões Petrobras
RIQ	Requisitos Iniciais de Qualificação	Requisitos cuja conformidade resultou na elegibilidade do fornecedor para a etapa de qualificação técnica complementar, do processo de pré-qualificação por meio do qual o fornecedor foi admitido em licitação restrita a fornecedores pré-qualificados, e os quais o fornecedor permanece obrigado a cumprir durante todo o contrato.

NOTA: Somente são exigíveis sob contrato os requisitos pertinentes aos detalhamentos aplicáveis, listados na TABELA 1 do item 0 desta ET.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

4.3 Requisitos de conformidade

4.3.1 O contrato tem por objeto a disponibilização de serviço de voo executivo sob demanda, cabendo à CONTRATADA manter-se apta à sua execução, observadas as condições de elegibilidade, conformidade e disponibilidade estabelecidas nesta ET, no respectivo ICJ e nos demais documentos aplicáveis, sendo o serviço realizado sempre que formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

4.3.2 A CONTRATADA deverá possuir certificação IS-BAO (International Standard for Business Aircraft Operations) Nível 3 (Stage 3), válida e vigente durante toda a execução contratual, ou comprovar, previamente ao início das operações, processo formal de certificação equivalente aceito pela CONTRATANTE. A certificação deverá evidenciar a maturidade do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional, a efetiva implementação dos padrões internacionais aplicáveis à aviação executiva, a consolidação de práticas operacionais seguras e a existência de processos contínuos de monitoramento, melhoria e gestão de riscos. A perda, suspensão, expiração ou não comprovação da certificação IS-BAO Stage 3 poderá implicar a suspensão da elegibilidade da CONTRATADA para a execução dos voos executivos sob demanda, até a regularização da condição, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.3 A CONTRATADA que executar serviços de voo executivo sob demanda deverá integrar o ciclo de auditorias de conformidade conduzido pela CONTRATANTE, regido pelo processo de Pré-Qualificação da família 7002996715 - Afretamento ou transporte em avião de pessoas e cargas, disponível na PETRONECT, com a finalidade de verificar o enquadramento técnico da empresa aos requisitos aplicáveis do RPEA e aos padrões técnicos, operacionais e de segurança adotados pela Petrobras.

4.3.4 Somente poderão ser empregadas na execução dos serviços aeronaves previamente aceitas pela CONTRATANTE, integrantes da frota elegível do contrato e integralmente aderentes aos requisitos contratuais aplicáveis, não sendo permitida a operação com não conformidades, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do contrato (TABELA 4).

4.3.4.1 Para o início das operações, a elegibilidade de cada aeronave ficará condicionada à sua ratificação por meio de Auditoria de Conformidade Contratual Inicial (ACCI), a ser realizada exclusivamente nas aeronaves elegíveis e efetivamente disponibilizadas pela CONTRATADA para a execução dos voos sob demanda. Após o início das operações, formalizado mediante conclusão satisfatória da ACCI, as aeronaves e a operação da CONTRATADA permanecerão sujeitas à realização de Auditorias de Conformidade Contratual (ACC), em intervalos não superiores a 6 (seis) meses.

4.3.4.2 A CONTRATADA deverá realizar avaliação de risco operacional previamente à execução de cada voo, contemplando as condições da aeronave, as características da operação e as informações operacionais da tripulação escalada. As avaliações deverão

COPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

ser concluídas e encaminhadas ao representante da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para o início do voo, contendo, no mínimo:

a) Condições de aeronavegabilidade: modelo e matrícula da aeronave, eventuais limitações operacionais decorrentes da Lista de Equipamentos Mínimos (MEL), situação do Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) e cobertura securitária aplicável.
b) Características dos locais de operação: condições dos locais previstos para partida, destino e alternativa, quando aplicável;
c) Identificação de perigos e riscos: perigos associados à operação e respectivos riscos identificados;
d) Medidas de mitigação: medidas de controle e mitigação estabelecidas para os perigos e riscos identificados;
e) Informações operacionais da tripulação: habilitações, qualificações, experiência operacional e condições de jornada de trabalho dos tripulantes escalados;
f) Análise de performance: avaliação e cálculos de desempenho da aeronave, considerando as condições operacionais previstas;

Nota: Excepcionalmente, em situações de emergência que demandem acionamento imediato ou em prazo incompatível com a antecedência estabelecida, poderá ser dispensado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhamento da avaliação de risco. Nessas situações, a avaliação deverá ser obrigatoriamente realizada antes da execução do voo, admitindo-se sua formalização documental complementar e encaminhamento à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização do voo.

4.3.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE link de acesso ao sistema de rastreamento de voo (flight tracking), permitindo o acompanhamento da aeronave em tempo real, incluindo sua posição geográfica, situação do voo e demais informações operacionais disponibilizadas pelo sistema. O acesso deverá permanecer disponível durante toda a execução dos voos contratados, sem prejuízo do atendimento aos requisitos de rastreamento previstos no RPEA.

4.3.4.4 A CONTRATADA poderá compartilhar com a empresa responsável pelos serviços de apoio em solo (handling) exclusivamente os dados dos passageiros necessários à execução dos serviços contratados, assegurando que sua utilização seja restrita às finalidades previstas nesta Especificação Técnica. Deverá, ainda, adotar medidas para impedir o compartilhamento indevido dessas informações com terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas ou expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

4.3.4.5 A CONTRATADA deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, a segurança e o tratamento adequado das informações, inclusive mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à prevenção de acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento irregular, observadas as responsabilidades legais dos agentes envolvidos.

4.3.5 Para fins de fiscalização e verificação de conformidade, a CONTRATADA deverá assegurar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, acesso às suas dependências, instalações, pessoal envolvido e à documentação técnica pertinente às aeronaves eleitas para a execução dos voos sob demanda, incluindo, quando aplicável, os aspectos relacionados às áreas de operações, manutenção e safety necessários à avaliação das características técnicas do serviço de transporte aéreo contratado.

4.3.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e verificações documentais, técnicas e operacionais previamente à execução do voo, ou no curso da execução contratual, como condição para liberação da aeronave e para manutenção da elegibilidade da CONTRATADA no serviço.

4.3.7 A CONTRATADA deverá permitir o registro fotográfico de evidências pela CONTRATANTE para fins de fiscalização, auditoria e comprovação objetiva das condições verificadas.

4.3.8 A identificação de não conformidade em aeronave específica implicará na sua retirada temporária da operação até saneamento integral, sem prejuízo da continuidade do serviço mediante substituição por outra aeronave elegível da frota contratada.

4.3.9 A identificação de qualquer não conformidade, seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, implicará na não liberação da aeronave para execução do voo executivo afretado, até que a condição seja integralmente sanada.

4.3.10 Não se aplica ao voo executivo afretado a lógica de tratamento de não conformidades com prazos corretivos durante a vigência contratual, sendo condição mandatória a conformidade plena no momento da disponibilização da aeronave.

4.3.11 As não conformidades, desvios, fragilidades de controle ou oportunidades de melhoria identificadas pela CONTRATANTE em auditorias, inspeções, verificações de rotina ou visitas inopinadas deverão ser tratadas pela CONTRATADA por meio do SEGPRO, ou de outro sistema/domínio que venha a ser formalmente definido pela CONTRATANTE para essa finalidade, observados os prazos, critérios e fluxos de tratamento estabelecidos.

4.3.12 A CONTRATADA deverá também utilizar o SEGPRO, ou outro sistema/domínio formalmente definido pela CONTRATANTE, para registrar e comunicar riscos operacionais,

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

perigos, ocorrências relevantes ou quaisquer informações de interesse para a prevenção e o gerenciamento do risco operacional, sempre que tais informações demandem conhecimento, acompanhamento ou eventual atuação da CONTRATANTE.

4.3.13 A não comprovação objetiva da conformidade plena da aeronave, da documentação técnica aplicável ou das condições requeridas para execução do serviço implicará na recusa da aeronave ou da operação pretendida, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4 Requisitos de comunicação de eventos reportáveis

4.4.1 As obrigações contidas na "CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA" do ICJ, referentes à "comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados" também abrangem eventos reportáveis, tais como definidos o item 2.6 desta ET.

4.4.2 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer evento reportável ao ponto de contato designado pelo Gerente do Contrato, utilizando o meio mais rápido disponível, sem prejuízo do envio posterior de informações complementares e detalhadas.

4.4.3 A comunicação de ocorrência aeronáutica no âmbito do SIPAER não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações contratuais de comunicação estabelecidas nesta ET e no ICJ.

4.4.4 Toda comunicação de evento realizada no âmbito do contrato possui caráter obrigatório e contratual, não sendo caracterizada como relato voluntário para fins do SIPAER.

4.4.5 Eventos de TCAS II *resolution* (RA) deverão ter os dados de voo (FDR) relativos ao alerta, dentre eles: altitude, velocidade, localização geográfica, razão de subida ou descida, alerta gerado de resolução e comandos realizados, todos disponibilizados para a CONTRATANTE garantindo o sigilo da informação conforme a lei vigente de proteção de dados. Dados de QAR poderão substituir os dados de FDR somente se todos os parâmetros referentes ao evento de TCAS II *resolution* disponíveis no FDR estiverem disponíveis no QAR.

4.4.6 Ainda que o voo executivo afretado tenha sido concluído e o respectivo contrato encerrado, a CONTRATADA permanece obrigada a manter a CONTRATANTE informada acerca da evolução das investigações relacionadas a quaisquer eventos reportáveis ocorridos no âmbito da operação, devendo fornecer, sempre que solicitado, atualizações, relatórios, evidências e demais informações pertinentes até a conclusão do caso.

4.4.7 A CONTRATANTE poderá utilizar as informações relativas aos eventos reportáveis, inclusive dados e conclusões das investigações, para fins de monitoramento, análise de desempenho e composição de indicadores internos, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à proteção de dados e confidencialidade.

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

4.5 Requisitos de investigação de anomalias de aviação

4.5.1 A CONTRATADA deverá investigar todo evento classificado pela CONTRATANTE como anomalia de aviação classe 2 ou superior, bem como as anomalias de aviação classe 1 que, a critério da CONTRATANTE, sejam consideradas especialmente relevantes para a prevenção de acidentes.

4.5.2 A investigação contratualmente exigida deverá ser conduzida pela CONTRATADA com total independência em relação a eventual investigação SIPAER referente ao mesmo evento, sendo vedada a participação, na investigação contratual, de qualquer pessoa que esteja participando ou tenha participado da investigação SIPAER correspondente.

4.5.3 A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE os relatórios de investigação previstos nesta ET, em conformidade com os formulários, prazos, conteúdos mínimos e canais de comunicação estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.5.4 Compete exclusivamente à CONTRATANTE, por meio de seu corpo técnico especializado, deliberar sobre o atendimento integral da obrigação contratual de investigar, com base em abordagem fundamentada em risco e em seus requisitos técnicos próprios, ainda que tais requisitos sejam mais restritivos ou abrangentes que aqueles previstos na regulamentação vigente.

4.5.5 Para fins desta ET, a obrigação contratual de investigar somente será considerada cumprida quando a CONTRATANTE entender suficientemente esclarecidas as circunstâncias relevantes do evento, de modo a reduzir incertezas que possam impactar o controle dos riscos para passageiros, tripulantes, terceiros, ativos e continuidade operacional.

4.5.6 Enquanto a CONTRATANTE não considerar cumprida a obrigação contratual de investigar, poderá manter indisponíveis, conforme a abrangência das incertezas identificadas sobre o controle dos riscos, o contrato afetado, outros contratos da mesma aeronave modelo operados pela CONTRATADA, contratos vinculados a uma ou mais bases de operação, ou, ainda, a totalidade dos contratos vigentes com a CONTRATADA.

4.5.7 A CONTRATANTE poderá, de forma discricionária e preventiva, suspender contratos relacionados ao mesmo modelo de aeronave operado pela CONTRATADA sempre que verificar cenário de risco relevante ou incerteza técnica não satisfatoriamente resolvida:

4.5.8 Autoridade de Aviação Civil, no Brasil ou no exterior, com jurisdição sobre áreas nas quais empresas de óleo e gás, congêneres da Petrobras, realizam ou contratam a realização de transporte aéreo a seu serviço, determinar interrupção das operações com o referido modelo;

4.5.9 Autoridade de Investigação a cargo de acidente com o referido modelo revelar

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

incertezas não plenamente solucionadas pelos fabricantes; ou

4.5.10 Empresas de óleo e gás, congêneres da Petrobras, suspenderem preventivamente a operação do referido modelo.

4.5.11 Todo o processo relacionado ao evento, desde sua comunicação inicial até a avaliação da eficácia das ações corretivas, mitigatórias ou preventivas, estará sujeito a auditorias, verificações e acompanhamentos pela CONTRATANTE ou por pessoal por ela designado.

4.5.12 A TABELA 3 a seguir é utilizada pelas CONTRATANTES para denominação e classificação das anomalias de aviação:

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

TABELA 3 - Classificação das anomalias

DENOMINAÇÃO	CLASSE 0	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5
Acidente Evento indesejado, ocorrido com aeronave, durante sua operação, classificável como "Acidente Aeronáutico" segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação.	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Conforme o Anexo C - Determinação das Classes das Anomalias de SMS do PP-1PBR-00150 - Análise e Tratamento de Anomalias de SMS da Petrobras		
Incidente Evento indesejado, ocorrido com aeronave, durante sua operação, não classificável como "Acidente Aeronáutico" segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação.	Evento que não se enquadra nas classes 1 ou 2, cujas características não indicam causas repetitivas ou frequentes	**Sistêmico** Evento que não se enquadra na classe 2, cujas características indicam causas repetitivas ou frequentes, em um ou vários locais	**Alto potencial** Evento classificável como "incidente aeronáutico grave", segundo os critérios da Autoridade Nacional de Aviação, ou cujas características indicam que fatores sobre os quais a tripulação não tinha pleno controle (inclusive sorte) contribuíram para que não tivesse ocorrido um acidente aeronáutico.	Não aplicável		
Desvio Ação ou condição com potencial de resultar em evento indesejado no âmbito da aviação.	Ação ou condição não que não se enquadra nas classes 1 ou 2, cujas características não indicam causas repetitivas ou frequentes.	**Sistêmico** Ação ou condição que não se enquadra na classe 2, cujas características indicam causas repetitivas ou frequentes, em um ou vários locais.	**Crítico** Ação ou condição cujos efeitos poderiam ter resultado em um acidente ou incidente com alto potencial.	Não aplicável		

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

4.6 Requisitos de planos de ação

4.6.1 A CONTRATADA submete às CONTRATANTES os planos de ação para eliminar as causas das não conformidades ou anomalias de aviação, dentro dos prazos exigidos pelas CONTRATANTES.

4.6.2 A eventual não exigência, pelas CONTRATANTES, de plano de ação não desobriga a CONTRATADA de eliminar as causas das não conformidades ou anomalias de aviação, sem prejuízo das penalidades contratualmente aplicáveis.

4.6.3 Além das correções e ações corretivas relacionadas às causas das não conformidades ou anomalias, a CONTRATADA aborda em seus planos de ação as causas da ineficácia da CONTRATADA para identificar não conformidades de forma autônoma, tal como exigido no item 4.3.3.

4.7 Outros requisitos

4.7.1 Adicionalmente aos requisitos regulamentares e aos RPEA, aplicam-se ao contrato os seguintes requisitos:

4.7.1.1 A aeronave deverá possuir capacidade mínima para 7 (sete) passageiros e ser equipada com toalete dotado de porta rígida, de forma a assegurar condições adequadas de conforto, privacidade e padrão compatível com o transporte executivo.

4.7.1.2 As aeronaves ofertadas pela CONTRATADA para execução de voos sob demanda, quando solicitados pela CONTRATANTE, deverão estar aprovadas conforme auditoria ACCI e constantes da lista de aeronaves aprovadas da TABELA 4 desta ET ou publicação futura de lista de aeronaves aprovadas, não sendo admitida a utilização de aeronave que não faça parte da lista de aeronaves aprovadas pelos padrões PETROBRAS no portal SINPEP.

CÓPIA PARA CONSULTA - NÃO CONTROLADA

TABELA 4 – Lista de modelos de aeronaves aprovadas

Fabricante	Modelo comercial	Nome técnico / designação certificada
Embraer	Phenom 300 / 300E	EMB-505
Embraer	Praetor 500	EMB-545
Embraer	Praetor 600E	EMB-550
Embraer	Legacy 650E	EMB-135BJ
Cessna	Citation CJ4 Gen3	Model 525C
Cessna	Citation Ascend	560XL Series (Ascend serial 560-6501 em diante)
Cessna	Citation Latitude	Model 680A
Cessna	Citation Sovereign+	Model 680
Cessna	Citation Longitude	Model 700 / CE-700
Bombardier	Challenger 3500 / Challenger 300	BD-100-1A10
Bombardier	Challenger 650	CL-600-2B16
Bombardier	Global 5500	BD-700-1A11
Bombardier	Global 6500	BD-700-1A10
Bombardier	Global 7500	BD-700-2A12
Gulfstream	G280	G280
Gulfstream	G500	GVII-G500
Gulfstream	G600	GVII-G600
Gulfstream	G700	GVIII-G700
Dassault Falcon	Falcon 2000LXS	Falcon 2000EX
Dassault Falcon	Falcon 900LX	Falcon 900EX / Falcon 900LX
Dassault Falcon	Falcon 6X	Falcon 6X
Dassault Falcon	Falcon 8X	Falcon 8X
Hawker Beechcraft	Hawker 850XP	BAe.125 Series 800 / Hawker 850XP

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA

5 MEIOS ALTERNATIVOS DE CUMPRIMENTO E EXCEÇÕES

5.1 Meios alternativos

5.1.1 Nenhum meio alternativo de cumprimento a requisitos nesta ET é praticado sem Parecer Técnico específico das Autoridades Técnicas de Aviação das CONTRATANTES, em resposta a provocação formal submetida pelo Gerente do contrato.

5.2 Regime especial e exceções

5.2.1 Em caráter excepcional, com a finalidade exclusiva de viabilizar o cumprimento do voo afretado, quando a indisponibilidade da aeronave prevista para a execução do serviço ocorrer fora da base de manutenção ou fora do local de início do voo, poderá ser admitida a utilização de aeronave backup que não conste da lista de aeronaves aprovadas e que ainda não tenha sido ratificada por meio de auditoria ACCI, desde que se trate de aeronave com TCDS enquadrado no padrão FAR 25 / Part 25, considerada tecnicamente apta para a missão e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

(FIM DO DOCUMENTO)

CÓPIA PARA CONSULTA – NÃO CONTROLADA